



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDEMÇÃO – PA.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, sito a Rua Sangapoitã, Nº 435, Bairro Núcleo Urbano, CEP: 68.552-222 – Redenção - PA, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 34.670.356/0001-54, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, funcionário público, portador do CPF n.º 626.220.052-53 e do RG nº 2969227 SSP-PA, residente e domiciliado no Município de Redenção, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 10.450.122/0001-33, situada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar- Centro, Paraíso do Tocantins-TO, neste ato representado por seu Diretor Sr. **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Paranaíba- PR, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins- TO, portador do CPF 300.392.741.87 e do RG 1.331.488 SSP/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do IPMR, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DE UMA IMPORTANTE FERRAMENTA INFORMATIZADA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA.

DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços previstos serão executados da seguinte forma:

- 2.1. Censo Previdenciário: Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao Ente Federativo (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreira);
- 2.2. Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:

Rua Sangapoitã, 435–Centro – Redenção / PA.
Telefone: (094) 3424-1743



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

3.1 O censo previdenciário será realizado em até 4 (quatro) meses, a partir da data da expedição da Ordem de serviço e com o cronograma de execução estabelecidos entre as partes. Podendo ser prorrogado, conforme entendimento ao Art. 57, inciso "II" da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O Contratante pagará os preços estabelecidos na proposta ajustada, o valor acordado na prestação dos serviços é de **R\$ 150.840,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais)**, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas referente aos serviços efetuados.

4.2 O pagamento dos serviços do objeto será efetuado mediante ordem bancária efetuada na conta corrente da empresa contratada após a assinatura do contrato e mais duas parcelas uma com 30 (trinta) dias e a segunda após o recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A CONTRATADA se responsabiliza em:

- a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) Verificar possíveis supressões que excedam esse limite, na qual serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações, sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizadas;
- d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do IPMR e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para a prestação dos serviços;
 - j) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
 - k) Substituir os serviços prestados sem desconformidade com as normas deste termo especificamente nas condições definidas no Termo de Referência;
- 5.2 - O IPMR, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á:

- a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do serviço objeto do contrato;
- b) Dispor sobre o local para realização do censo previdenciário;
- c) Dispor sobre os móveis necessários para realização do censo previdenciário;
- d) Dispor de todo o pessoal para executar o censo previdenciário;
- e) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a prestação dos serviços;
- f) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- h) Receber e conferir o objeto;
- i) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.2 - A contratante poderá prorrogar mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato do presente Termo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SETIMA:

7.1 - Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

20.22.01 – Instituto de Previdência do Município de Redenção – Pará

09.122.1203.2110 – Manutenção das Atividades do IPMR

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA

Rua Sangapoitã, 435–Centro – Redenção / PA.
Telefone: (094) 3424-1743



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDEMÇÃO – PA.

8.1 - O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, conforme Pregão Presencial nº 001/2023.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA:

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA:

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Se o vencedor não retirar a Nota de Empenho ou não aceitá-la, ou ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e as demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às seguintes penalidades:

11.1.1 Suspensão temporária do direito de participar de licitações, e impedimento de contratar com o IPMR, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o IPMR, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência.

11.2.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação oficial.

11.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, à partir da comunicação oficial.

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o IPMR pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDEÇÃO - PA.

contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo IPMR, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de REDENÇÃO - PA, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Redenção - PA, 06 de setembro de 2023.

IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTRATANTE

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª.: Muelly Tavares dos Santos Lima
CPF: 006.430.012-98

2ª.: Patrícia Gomes Viana Muriz
CPF: 744.193.212-04

Rua Sangapoitã, 435-Centro - Redenção / PA.
Telefone: (094) 3424-1743